

A JUDICIALIZAÇÃO DE REMÉDIOS INDISPONÍVEIS (APOIO UNIP)

Aluno: Arthur Lopes Grella

Orientador: Prof. Dionísio de Jesus Chicanato

Curso: Direito

Campus: São José do Rio Preto

Qual é a fronteira entre o orçamento para políticas públicas de saúde e o direito individual a procedimentos específicos requeridos em juízo? Até onde podem os juízes interferir nessas políticas? Trata-se de pesquisa bibliográfica, na qual foram confrontados posicionamentos legais, doutrinários, jurisprudenciais e estatísticos, tendo como objetivo levantar e analisar quais os elementos que fundamentam (e os que não devem fundamentar) as decisões judiciais sobre o fornecimento de tratamentos, sem autorização sanitária ou de custo inviável, contra o Estado. Estando a saúde de alguém sob julgamento, o simples decurso do tempo pode separar vida e morte drasticamente, condenando a pretensão inaugural a um desgaste fatal, fadando a sentença tardia à frustração da Justiça e concedendo ao réu, talvez, uma vitória injusta. Porém, uma decisão acalorada também pode conceder medidas irreversíveis, inclusive para aquele cuja real necessidade ainda não tenha sido esclarecida. Nesses processos, o Judiciário acaba fiscalizando o Executivo, verificando se as políticas públicas e seu cumprimento se ajustam aos mandamentos legais. É o Estado questionando a si próprio por órgãos distintos e independentes. Sobretudo, em sede de sobrevivência, tendo a Justiça como uma última instância ou esperança, o amplo direito à saúde dá lugar ao restrito direito à vida, vez que um decorre imediatamente do outro na medida em que o mínimo existencial remove da saúde aspectos de mero conforto, pois, em ações sobre tratamentos críticos, o pleito se basta a manter uma pessoa viva, invocando requisitos mínimos à dignidade humana. No julgamento, uma individualidade isolada é prestigiada em detrimento da coletividade indeterminada sem acesso à Justiça.